



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ:
13.915.665/0001-77.

CONTRATADO: ERIEL BARBOSA DOS SANTOS (ERIEL CANTOR), CPF:
118.019.535-38.

Objeto: Apresentação musical do artista "ERIEL CANTOR", a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 27/01/2023. Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 23/01/2023.



000034

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E ERIEL BARBOSA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ERIEL BARBOSA DOS SANTOS (ERIEL CANTOR)**, brasileiro, maior, artista musical, inscrito no CPF sob o nº. 118.019.535-38, RG nº. 22.948.418-24 SSP/BA, residente e domiciliado no Pov. Barra do Tarrachil, centro, Barra do Tarrachil, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação em **23/01/2023**, do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2023 - Inexigibilidade nº. 006/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 23/01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem como objeto a apresentação artística do **CONTRATADO**, o artista "ERIEL CANTOR", a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 27/01/2023.

2.2. – Apresentação do **CONTRATADO** será no dia 27 de janeiro de 2023:

Apresentação artística Musical durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 27/01/2023.

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Apresentação terá duração de 02 (duas) horas.

2.3. – As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta do artista contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2. – Poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.

3.3. – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

Eriel Barbosa dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@pebo.com



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. – A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 27 de janeiro de 2023.
- 4.2. – A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

- 5.1. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 5.2. – A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 5.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- 5.4. – O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. – A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.
- a) por inadimplemento do **CONTRATANTE**, quando faltar com o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA**, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. – Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderá, ainda, o **CONTRATADO**, sofrer as seguintes sanções:
- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, sem justa causa;
- III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. – Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.
- 8.2. – Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

Émil Barbosa dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 43.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@iglobo.com



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.
- 9.2. - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.
- 9.3. - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 9.4. - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.
- 9.5. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 9.6. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.7. - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 9.8. - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- 9.9. - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e
- 9.10. - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.11. - Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 500/701

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SANTA ROSA**, portador de RG nº. 1397110236 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 027.952.145-63, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer

Luiz Barbosa dos Santos



000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

11.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - Na execução dos serviços ora contratados, o CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de janeiro de 2023.

Humberto Gomes Ramos

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ERIEL BARBOSA DOS SANTOS
"ERIEL CANTOR"
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.421.485-83

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 019/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SANTA ROSA**, portador de RG nº. 1397110236 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 027.952.145-63, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 018/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023, cujo objeto é a apresentação musical do artista "**ERIEL CANTOR**", a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 27/01/2023, conforme Contrato Administrativo nº. 016/2023.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 23 de janeiro de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL